



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 02 de Julho de 2015

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOS SECA - PB

Secretaria de Ação Social

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 02/2015

Dispõe sobre a abertura do edital para o processo eleitoral do Conselho Tutelar em data unificada nacionalmente de acordo com a nova regulamentação inserida pela Lei Federal nº 12.696/2012 que, alterou e acrescentou algumas disposições ao ECA sobre o referido tema.

O CMDCA no uso de suas atribuições conferidas pelo ECA e Lei Municipal nº 009/2005, resolver lançar o edital para eleição de conselheiros tutelares para que o mencionado pleito não sofra prejuízo em decorrência da demora na para votação do projeto de Lei nº 012/2015 que, inseriu as modificações instituídas pela Lei Federal nº 12.696/2015 no processo eleitoral do Conselho Tutelar descritas no Estatuto da Criança e Adolescente, tendo em vista a urgência e a necessidade da adequação do pleito eleitoral em data unificada em todo o território nacional, conforme reza a mencionada lei federal e Resolução 170/2014 do CONANDA.

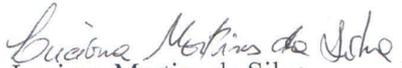
Ressalte que, nos municípios em que a lei municipal não tenha sido alterada, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado em conformidade com a referida Lei Federal citada acima, sem prejuízo de posterior adequação.

Frisa-se que, todas as modificações da Lei nº 12.696/2015 quanto ao mencionado pleito eleitoral foram acatadas pelo CMDCA, sem prejuízo de qualquer outra resolução do CMDCA que se faça necessário para regulamentar o processo eleitoral e, por conseguinte a aplicação da aludida lei. Dentro as várias modificações trazidas pela citada lei federal destaca-se: o mandato de 04 (quatro) anos para os

conselheiros tutelares, processo eleitoral em data unificada em todo território nacional e inserção de exame de conhecimento específico, (caso se confirme a previsão legal em Lei Municipal que estar em processo de votação na Câmara Legislativa Municipal).

Caberá ao Poder Público Municipal fornecer assessoria técnica e jurídica ao Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para assegurar a regular condução e conclusão do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo suporte financeiro necessário durante todo o pleito eleitoral da administração ao qual estiver vinculado qual seja, Secretaria Municipal de Assistência Ação Social.

Lagoa Seca/PB, 30 de junho de 2015.


Luciana Martins da Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOS SECA – PB
Secretaria de Ação Social
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

EDITAL

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA SECA/PB – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 009/2005, seguindo as modificações inseridas pela Lei Federal nº 12.696, de 2012 que alterou e acrescentou algumas disposições ao Estatuto da Criança e Adolescente, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 009/ 2005 e Resolução nº 01/2015 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de

4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e



V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

I - Solicitar pessoalmente sua inscrição, através de formulário específico fornecido pelo CMDCA-LAGOA SECA;

II - Apresentar prova de idoneidade moral, através de: Certidões Negativas de Protesto de Ações Cíveis e Criminais, fornecidas pelo Tribunal de Justiça "FORUM";

III - Ter idade superior a 21 anos de idade, comprovada por documento oficial;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com copia do Título de Eleitor acompanhada do comprovante de votação na última eleição;

V - Apresentação do Certificado e/ou Histórico de conclusão do Ensino Médio, expedido por escola oficial ou reconhecida pelo órgão componente;

VI - Comprovar residência no município de Lagoa Seca a mais de 02 (dois) anos, mediante de documento comprobatório;

VII - Apresentar cópias de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência com respectivos originais;

VIII - Comprovar ter experiência mínima de 02 (anos) na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente mediante declaração da entidade ou órgão devidamente cadastrado e regularizado no CMDCA/LS.

IX - Além do preenchimento dos requisitos já mencionados acima, será obrigatório a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.



4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Ressalte que, há um projeto de Lei municipal 012/2015 em tramitação na Câmara dos legislativa que prever um aumento da remuneração.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento escrito que deverá ser entregue pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital (modelo de requerimento - anexo 01).

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CREAS municipal, situado à Rua José Pereira Rocha, nº 240, Centro, Lagoa Seca/PB, (fone: 83-3366-1431), logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 02 de julho de 2015 até o dia 08 de julho do corrente ano nos horários das 08h:00 horas às 16h:30 horas, na sede do CREAS municipal, localizada na Rua José Pereira Rocha, nº 240, Centro, Lagoa Seca/PB, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa Seca/PB.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.



9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 03/2015 e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 01 (um) dia após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3. A lista dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha será divulgada no dia 10 de julho de 2015 depois da análise dos documentos exigidos.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, direcionada ao CMDCA, no período de 13 de julho de 2015 até 14 de julho do mesmo ano.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Caso tenha sido algum candidato impugnado a lista será publicada no dia 15 de julho, tendo impugnado 02 (dois) dias úteis após a data de publicação desta lista o prazo para apresentar sua defesa, período correspondente entre os dias 16 a 17 de julho de 2015.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.



11.5. No dia 20 de julho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, período correspondente entre os dias 21 a 22 de julho de 2015.

11.7. O resultado dos recursos apresentados a aludida Comissão Especial caso tenham sido interpostos será divulgado no dia 24 de julho de 2015, após análise da Comissão Especial.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico se dará mediante prova objetiva sobre questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser aplicado no dia 31 de julho de 2015 das 08h:00 (será dado início a aplicação da prova) encerrando às 12h:00, tendo duração de no máximo 04 (quatro) horas. O conteúdo para a prova objetiva encontra-se disposto no anexo 02 deste edital.

12.2. O exame de conhecimento específico ocorrerá no prédio da extensão da Escola Estadual Francisca Martiniano da Rocha e o resultado da prova será divulgado no dia 03 agosto de 2015. O candidato deverá comparecer ao local da prova com no mínimo 30 minutos de antecedência, não se responsabilizando a Comissão Eleitoral por qualquer atraso que implique em perda do horário da aplicação da prova aqui estabelecido e, conseqüente, eliminação do pleito.

12.3. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo 50% de acerto das questões dispostas na prova.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial, período correspondente entre 04 à 05 de agosto de 2015.

12.4. Caberá a Comissão Especial caso haja interposição de recursos divulgar a listas dos candidatos aptos em definitivo para o concorrem ao pleito eleitoral em data unificada do Conselho Tutelar, após análise de todos os recursos interpostos, no dia 07 de agosto de 2015.



13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data



Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 009/2005 vigente, bem



como mediante modificação prevista no projeto de Lei municipal 012/2015 em tramitação, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.2 Ocorrerá ainda que, no mesmo dia 04/10/2015 após o encerramento do horário da votação será dado início a apuração dos votos e conseqüente divulgação do resultado da eleição para membro do CT após a contagem dos mesmos.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA EVENTOS BÁSICOS
DATAS**

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	02/07/2015
Inscrições na sede do CMDCA localizada no CREAS municipal situado à Rua José Pereira Rocha, nº 240, Centro, Lagoa Seca/PB, das 08h:00 até às 16h:30 horas	02/07/2015 à 08/07/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	09/07/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente.	10/07/2015
Prazo para recurso e impugnação	13/07/2015 à 14/07/2015
Divulgação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados e	20/07/2015



Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, no mural do CMDCA e outros meios equivalente.	
Data de realização do exame de conhecimento específico a ser realizado no prédio da extensão do da Escola Estadual Francisca Martiniano da Rocha, situado à Antônio Jancinto da Costa, Centro, Lagoa Seca/PB.	31/07/2015 das 08h:00 ao 12h:00 horas
Resultado da Prova Objetiva	03/08/2015
Divulgação do resultado final com lista dos candidatos aptos para o pleito eleitoral unificado 2015.	07/08/2015
Realização do processo eleitoral unificado de escolhas dos membros do conselho tutelar na Escola Estadual Francisca Martiniano da Rocha, situada à Rua Lucas da Rocha, Centro, Lagoa Seca/PB.	04/10/2015 das 08h:00 às 17h:00 horas


Luciana Martins da Silva
Presidente do CMDCA/LS

ANEXO - 01

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB ANO DE 2015.

NOME COMPLETO DO CANDIDATO			
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE	CPF	
ENDEREÇO:			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ESCOLARIDADE
ENTIDADE EM QUE TRABALHOU NO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE			
ENDEREÇO DA ENTIDADE			
FUNÇÃO		PERÍODO	

Ao realizar a inscrição para o pleito eleitoral do Conselho Tutelar perante o CMDCA, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

Ressalte que, a veracidade das informações prestadas na presente inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada ao CMDCA, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, conforme dispõe o edital, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Lagoa Seca/PB, ____ de julho de 2015.

Assinatura do candidato inscrito



ANEXO 02

CONTEÚDO PROGRAMADO PARA A PROVA OBJETIVA

O exame de conhecimento específico será sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e abrangerá os seguintes assuntos:

- Parte Geral: Título I - Das Disposições Preliminares, Título II - Dos Direitos Fundamentais, Título III - Da Prevenção.

- Parte Especial: Título I - Da Política de Atendimento, Título II - Das Medidas de Proteção, Título III - Da Prática de Ato Infracional, Título IV - Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, Título V - Do Conselho Tutelar, Título VI - Do Acesso à Justiça, Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas.

